



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE FOMENTO Nº 10 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Exma. Sr^a **ANA LUIZA MOURA TAROUCO**, portadora da RG nº 8071485471, CPF nº 990.629.250-49, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ nº 96.041.439/0001-31, estabelecida na Rua Vasco Alves, nº 434, nesta cidade, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Carlos Nilo Coelho Pintos, brasileiro, portador do CPF nº 696.738.960-20, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a execução do projeto "**NOSSA VIDA EM COMUNIDADE**", conforme detalhado no Plano de trabalho da entidade, em anexo ao presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:
DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a **CONCEDENTE** transferirá ao **PROPONENTE**, de acordo com o Cronograma de Execução

edi 1/12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT' ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

III – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONCEDENTE e aprovados pelo Conselho Municipal da Assistência Social, em consonância com a política nacional da Criança e Adolescente vigente;

IV – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

V – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

VIII – Assegurar ao CONCEDENTE através do Conselho Municipal de Assistência Social e do gestor da parceria as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste termo, ficando os serviços realizados pela Entidade, referenciados no referido Termo;

IX – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

X – Assegurar ao CONCEDENTE e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do objeto pactuado;

XI – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

XII – Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação a utilização;

XIII – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto a utilização dos recursos;

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

nomes, símbolos ou imagem que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V – Realização de despesas em desacordo com o objeto do plano de trabalho;

VI – Realização de despesas com data anterior ou posterior a vigência deste termo.

**CLÁUSULA QUINTA:
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando condicionada a aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II – na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III – comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV – cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem;

V – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

VI – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

**CLÁUSULA OITAVA:
DA RESTITUIÇÃO**

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **PROPONENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **CONCEDENTE**, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

**CLÁUSULA NONA:
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

O presente termo de fomento terá sua vigência a contar da sua assinatura até 3 meses após o pagamento.

Parágrafo primeiro: A presente parceria poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através do termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:
DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **PROPONENTE** as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **PROPONENTE** ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Serviços de Pessoal

PORTARIA
N° 250

Em 17 de março de 2023.

A Prefeita de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Administrativo nº 9063/2022;

RESOLVE designar como fiscal da parceria a servidora **LUCIANA ROCHA DE SILVEIRA LARRUSCAIM**, mat. 226931, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social para desempenhar as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria pactuada com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE** por meio do processo administrativo nº 9063/2022, em cumprimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e Lei Federal nº 13.019/2014.

Sant'Ana do Livramento, 17 de março de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

EVANDRO PIVETTA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração em exercício

